MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,** em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA,** o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis inventariados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Heliodora/MG e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Tem a presente Lei o escopo de incentivar a conservação de imóveis inventariados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, preservando a memória e história do Município de Heliodora.

Como exemplo de bem inventariado apresentamos em anexo o imóvel localizado na Avenida Tiradentes nº 174, que preserva suas características originais.

Esse é o mínimo que o poder público pode fazer para incentivar a preservação desse patrimônio.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população.

Atenciosamente,

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis inventariados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Heliodora/MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, taxa de licença para localização e funcionamento, taxa de fiscalização do funcionamento e taxa de inspeção sanitária, aos imóveis que forem inventariados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do município, utilizados como residência unifamiliar ou não do proprietário.

Parágrafo Único - A isenção prevista no "caput" do presente artigo será concedida independente da avaliação e do estado de conservação do bem imóvel inventariado.

Art. 2º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão efetivados em caráter individual, através de despacho fundamentado da autoridade fazendária competente, mediante requerimento do interessado, instruído com declaração emitida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do município, atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.

Art. 3º - As concessões das isenções previstas nesta lei passarão a vigorar a partir da data de inventário do bem imóvel, desde que apresentado o requerimento pelo proprietário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 148
Documento recebido no dia 14 / 12 / 2022 às 13:24 horas

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,** em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA,** o seguinte Projeto de Lei:

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/2021 e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Tem a presente Lei Complementar o escopo de promover alteração do Quadro de Pessoal, visando atender às necessidades dos órgãos municipais, para suportar a demanda atual, tendo em vista necessidade atual, com extinção de cargos desnecessários ao Município.

Além da criação de 03 cargos de motorista I, promovemos a alteração do Nível do cargo de Secretário de Gabinete passando do nível 01 ao 02.

Alteramos também a forma de remuneração e nomenclatura do Cargo de Coordenador do PSF, para Coordenador do ESF, sendo remunerado em percentual do valor do cargo de agente comunitário de saúde.

Cumpre destacar que a medida não vai acompanhada da estimativa do impacto financeiro orçamentário, e da declaração do ordenador de despesas de que o aumento das despesas guarda consonância com as previsões das leis orçamentárias para o exercício corrente e os subsequentes, nos moldes dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, pois conforme planilha anexa os valores de criação e extinção apresentam impacto negativo aos cofres públicos.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população.

Atenciosamente,

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal